

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 245, DE 27 DE MAIO DE 2024. LEI Nº , DE DE DE 2024.

Altera a Lei nº 14.711, de 30 de janeiro de 2004, que institui, no Gabinete Militar da Governadoria, a Medalha do Guardião.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Medalha do Guardião instituída pela Lei nº 14.711, de 30 de janeiro de 2004, passa a ter a denominação de "Medalha do Mérito Guardião".

Art. 2° A Lei n° 14.711, de 30 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída, na Secretaria de Estado da Casa Militar, a MEDALHA DO MÉRITO GUARDIÃO."(NR)

"Art. 2º A MEDALHA DO MÉRITO GUARDIÃO destina-se a agraciar indivíduos civis e militares em razão de ações meritórias reconhecidas como abnegadas e de inestimável valor ou pelos bons e relevantes serviços prestados no desempenho de missões relacionadas à segurança de autoridades e instituições estaduais." (NR)

"Art. 4°
§ 1º Na apuração do mérito para a concessão da MEDALHA DO MÉRITO
GUARDIÃO para o pessoal militar por bons e relevantes serviços prestados, serão
observados os seguintes critérios:
-
§ 2º Para a concessão da MEDALHA DO MÉRITO GUARDIÃO ao pessoal civil
não serão observados os critérios estabelecidos nos incisos do §1º deste
artigo."(NR)





(sessenta milímetros) de comprimento, despontada na sua parte inferior em forma de bisel, contendo, na parte central, um colchete de 08mm (oito milímetros) de diâmetro externo por 06mm (seis milímetros) de diâmetro interno, com um dispositivo de pressão que permite prender a argola da medalha, sem risco de soltála; a fita apresentará 03 (três) listas verticais, de igual largura, nas cores verdesemeralda, vermelho-sangue e amarela, as quais representam o verde da Bandeira do Estado, fazendo uma alusão ao Palácio das Esmeraldas, o sangue do próprio agente de segurança, disposto a derramá-lo para cumprir sua missão, e o amarelo, também da Bandeira do Estado, representando as riquezas moral, cultural e material guardadas pelos integrantes da Casa Militar;

......"(NR)

"Art. 9° A entrega da MEDALHA DO MÉRITO GUARDIÃO será feita conforme as formalidades militares regulamentares, preferencialmente no dia 31 de julho, data do aniversário da Secretaria de Estado da Casa Militar, em datas cívicas ou solenidades oficiais do Estado."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de maio de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO - PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL - 1º SECRETÁRIO - Deputado JULIO PINA – 2º SECRETÁRIO –



